

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 968/2026**

**Sumário:** Concedendo Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano aos Professores que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 17 de junho de 2026

**Ermelindo Rodrigues Moreira**, Professor do Ensino Básico Assistente , GEF 3, Nível VIII, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, é concedido (a) a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de férias e licenças dos funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

**Antônio Fausto Gomes Lopes**, Professor do Ensino Básico Assistente , GEF 3, Nível IX, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, é concedido (a) a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de férias e licenças dos funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

**Neusa Margareth Sena Ribeiro**, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Luciano Garcia, é concedido (a) a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de férias e licenças dos funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

**Bernardino Antônio Miranda Ribeiro**, Professor do Ensino Básico Assistente , GEF 4, Nível II, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, é concedido (a) a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de férias e licenças dos funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

**Luís Filipe Silva Lima**, Professor do Ensino Básico 2º Ciclo/E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Escola Técnica João Varela, é concedido (a) a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de férias e licenças dos funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

**Leandra Isabel Barbosa de Pina**, Professora do Ensino Básico 2º Ciclo/ E. Secundário, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos desde 01 de setembro de 2024, é concedido (a) a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de férias e licenças dos funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

**Emelda Maria Montrond Pina**, Professora do Ensino Básico Assistente , GEF 4, Nível IV, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos desde 01 de setembro de 2024, é concedido (a) a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de férias e licenças dos funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 92º da Lei nº 46/X/2025, de 06 de março, que aprova o plano de Carreiras, Funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Praia, aos 09 de julho de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.